



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 140/2019 – CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E DE OUTRO
LADO A EMPRESA ENGEDUX ENGENHARIA E
CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

I) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, sociedade de economia mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia **GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO**, inscrito no CPF/MF nº 007.880.164-82, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **CONTRATADA:** ENGEDUX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP, estabelecida a Rua Irene Ramos Gomes de Mattos, nº 97, Pina, CEP 51011-530, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.173.117/0001-35, representada pelo Sr. **EDUARDO MELLO CASADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 338.754.378-61, residente e domiciliado na Rua Maria Carolina, nº 276, apto 2302, CEP 51.020-220, Boa Viagem/PE, simplesmente denominada CONTRATADA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente ratificado pelo Senhor Diretor-Presidente da CASAL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia, com base no art 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo de Protocolo nº 16425/2018, C.I. nº 301/2018 – Unidade Bacia Leiteira, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a prestação de serviço de extensão de 162 metros de rede coletora de esgoto nos municípios de Batalha e Santana do Ipanema, sendo 132 metros na cidade de Batalha e 30 metros na cidade de Santana de Ipanema/AL.

1.1. Será de obrigação exclusiva da CONTRATADA e obedecerá em sua totalidade às condições e estipulações estabelecidas neste negócio jurídico, bem como nos demais elementos constantes no processo licitatório, integrantes e complementares deste Contrato, independente de transcrição.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo de Protocolo nº 16425/2018 e C.I. nº 301/2018 – Unidade Bacia Leiteira, neste incluso o Termo de Referência.
- Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOS RECURSOS: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto deste CONTRATO pelo valor global de R\$ 44.585,17 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos), de acordo com sua Proposta.

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.200 - UNIDADE NEGÓCIO DA BACIA LEITEIRA
GRUPO DE DESPESA 600.000 - ABASTECIMENTO ÁGUA/ESGOTO SANITÁRIO
RUBRICA 616.615 – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.3. O valor para este Contrato está registrado na Solicitação de Compras nº 1487.

3. CLÁUSULA TERCEIR – DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados nas localidades da Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, cuja sede é a cidade de Santana do Ipanema.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.1. Descrição e detalhamento quanto as localidades da prestação dos serviços, encontram-se contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O conjunto das especificações contidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução dos serviços. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pela Legislação Brasileira, ou ainda, as próprias da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MATERIAL: Todos os MATERIAIS necessários a completar a execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido em projeto, com cronograma físico de entrega que garanta o bom andamento da obra.

5.1. Os MATERIAIS fornecidos deverão ser novos, e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovado pela FISCALIZAÇÃO, obedecendo a estas especificações e/ou normas e métodos da ABNT. Em caso de inexistência de Norma Brasileira, ficará a critério da FISCALIZAÇÃO a indicação de normas ou especificações a serem cumpridas.

5.2. Os MATERIAIS deverão ser submetidos a exame e aprovação por parte da FISCALIZAÇÃO, à qual caberá impugnar o seu emprego, se não forem atendidas as condições exigidas nas presentes especificações. Cada material será caracterizado por uma amostra, convenientemente autenticada pela FISCALIZAÇÃO, e servirá de referência para aceitação de outros fornecimentos. O material ou equipamento que, por qualquer motivo for recusado pela FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela EMPREITEIRA sem ônus adicional.

5.3. Outras exigências quanto ao material, bem como a relação, constam do Projeto Básico, parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Todos os serviços deverão ser executados dentro das normas e padrões da construção civil, com acompanhamento de profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

6.1. A descrição dos serviços a serem executados, os materiais e demais critérios para sua execução, encontram-se no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FECHAMENTOS DE VIAS E ACESSOS: As vias de acesso fechadas ao trânsito deverão ser protegidas com barreiras e com a devida sinalização e indicação de desvio, devendo, durante a noite, ser iluminadas e em casos especiais, deverão ser postados vigias ou sinaleiros, devidamente equipados.

7.1. Nos cruzamentos ou em outros locais onde não for possível utilizar desvio, o serviço deverá ser efetuado por etapas, de modo a não bloquear o trânsito.

7.2. Os serviços deverão ser executados sem interrupção, até a liberação da área, podendo ser programados para fins de semana ou para os horários de menor movimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.2. O prazo de execução do serviço é de 01 (um) mês, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

8.3. O contrato pode ser prorrogado até que se conclua os serviços ora contratados, mediante justificativa.

9. CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E DO REAJUSTE: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§2º do art. 171RILC/CASAL).

9.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do INCC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

10.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

Certidão Negativa de Débito do INSS;

Certidão Negativa de Débito do FGTS;

Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federele Municipal.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

10.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao Gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

10.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

10.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

10.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

10.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Itaú, Agência: 8322 C/C: 33972-5.

10.8. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 11.1, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

11.1. Todas as obrigações ou encargos previstos na Legislação Trabalhista e da Previdência Social deverão ser providenciados e pagos pela CONTRATADA, incluindo licenças, taxas, impostas, seguras etc. Igualmente, os registros no CREA-AL e na Prefeitura Municipal, e/ou quaisquer outros órgãos do Estado, Município, ou quaisquer outros que se fizerem necessários à normalização da construção, serão obrigação da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

11.3. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação vigente.

11.4. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georreferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

12.1. Os desenhos técnicos serão elaborados na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc., serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida por um funcionário da CASAL indicado pela Superintendência de Engenharia - SUENG.

13.1. O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá conhecer o projeto básico/executivo, fundamental para vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida, que é parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, que vai permitir ao fiscal constatar se o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou se for o caso, exigir a correta execução;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- f) Comunicar ao Gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso daquele que se encontra especificado no Projeto Básico e no contrato;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA.

13.2. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

13.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

13.4. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

13.5. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão do serviço serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

13.6. Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

13.7. A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: A Gestão do contrato será exercida pelo funcionário **ANTÔNIO RAMOS SOARES JUNIOR**, Supervisor de Coleta de Esgoto, matrícula 3154, inscrito no CPF sob o nº 091.425.434-01, antonio.ramos@casal.al.gov.br, telefone nº: 82 36211297 / 82 999220702.

14.1. As atribuições do Gestor de Contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços estão sendo cumpridos integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

14.2. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

15.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e

CONT. 140/2019 T.L

Manoel Tenório
Advogado - OAB-AL 11.602
GEJUR/CASAL

4



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

15.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

15.6. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

15.8. Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor(es) do(s) Projeto(s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

15.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer danos e / ou avarias em decorrência da execução da obra, causados a serviços já realizados na própria obra bem como terrenos e/ou prédios vizinhos e /ou terceiros, e/ou a veículos.

15.10. A CONTRATADA envidará todos os esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

15.11. Em caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com este documento, com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidas pela FISCALIZAÇÃO, ou, de modo geral com as regras da arte e técnica de construir, poderá, além das sanções previstas no CONTRATO, solicitar a demolição e reconstrução total ou parcial dos trabalhos defeituosos o que será realizado às expensas da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE deve:

- a) Fornecer à Contratada os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.
- c) Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.
- d) Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.
- e) Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.
- f) Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16.1. Outras obrigações inerentes a CONTRATANTE, previstas em lei e nas normas internas da CONTRATADA, independente de sua transcrição.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO: A CONTRATADA deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do trabalho a seguir especificadas:

- a) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI.
- b) A empresa CONTRATADA deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.
- c) NR 7 – Programa de controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.1. Para isso, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.2. Concerne à EMPREITEIRA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) a todo seu quadro de pessoal de acordo com o exigido pelas normas técnicas - a depender do serviço a ser executado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SINALIZAÇÃO: A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

18.1. Os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC devem ser utilizados pela CONTRATADA, como a sinalização na rua (cones, fitas zebreadas e placas de sinalização).

18.2. Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela gerência de Segurança e Medicina do trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco. Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

18.3. Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

18.4. Em todo o perímetro dos serviços, será executada a sinalização da obra com: cerca para isolamento de área através de rede de sinalização de polietileno de alta densidade; Cones delimitadores de tráfego refletivos; e placas indicativas, sem instalações de iluminação.

Qualquer acidente ou problema decorrente de falta de sinalização adequada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com todos e quaisquer ônus devido.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

20.1. Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES: As sanções serão aplicadas conforme previstas nos arts. 213 a 220 do RILC/CASAL, que trata da aplicação das sanções.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme prevista nos arts. 209 a 212 do RILC/CASAL, que trata das Rescisões Contratuais.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, de 30 de dezembro de 2019.

TESTEMUNHAS:

Adely Meirel
060.014.464-07
NOME E CPF

Amfroseu
CPF. 368.767.474-68

NOME E CPF


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


GERALDO FAUSTINO DE BARROS LEÃO
Vice-Presidente de Gestão de Serviços de Engenharia/CASAL


EDUARDO MELLO CASADO
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 140/2019

ANEXO I

PLANILHA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
I	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	Unid	1,00	R\$ 1.251,00	R\$ 1.251,00
II	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	Unid	1,00	R\$ 834,00	R\$ 834,00
III	INSTALAÇÃO DA OBRA				
3.1	Locação de 2 containers (2,30mx6,00m) alt. 2,50m, com 1 sanitário, para escritório, completo, sem divisórias internas	Mês	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Sub Total III					R\$ 2.885,00
IV	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA - BATALHA				
4.1	Serviços				
4.1.1	Sinalização de valas	m	264,00	R\$ 2,55	R\$ 673,20
4.1.2	Locação e nivelamento de rede coletora com auxílio de equipamento topográfico	m	132,00	R\$ 1,94	R\$ 256,08
4.1.3	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura ate 15cm, exclusive carga e transporte	m²	17,60	R\$ 12,69	R\$ 223,34
4.1.4	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, com retroescavadeira em solo de 1ª categoria	m³	107,63	R\$ 11,76	R\$ 1.265,73
4.1.5	Escavação manual de vala com profundidade de 1,3m	m³	14,83	R\$ 63,58	R\$ 942,89
4.1.6	Escavação de vala a frio, em solo de 3ª categoria	m³	7,08	R\$ 265,43	R\$ 1.879,24
4.1.7	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5m, com camada de areia, lançamento manual (colchão de areia)	m³	10,16	R\$ 184,05	R\$ 1.869,95
4.1.8	Assentamento de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto DN 200mm	m	132,00	R\$ 4,50	R\$ 594,00
4.1.9	Base para poço de visita retangular para esgoto, em alvenaria com blocos de concreto, dimensões internas = 1x1, profundidade = 1,45m, excluindo tampão	unid	3,00	R\$ 2.124,00	R\$ 6.372,00
4.1.10	Assentamento de tampão de ferro fundido de 600mm	unid	3,00	R\$ 85,39	R\$ 256,17
4.1.11	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada m³ x Km, DMT até 30 km	m³ x km	1056,00	R\$ 1,26	R\$ 1.330,56
4.1.12	Aterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura até 0,8m, profundidade até 1,5m, com areia para aterro	m³	52,80	R\$ 88,25	R\$ 4.659,60
4.1.13	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, profundidade até 1,5, com solo (sem substituição) de 1ª categoria	m³	66,58	R\$ 14,33	R\$ 954,09
4.1.14	Transporte com caminhão basculante de 6m³, rodovia pavimentada, DMT 0,5 A 1,0 Km (bota fora)	m³	52,80	R\$ 6,79	R\$ 358,51
4.1.15	Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular, espessura 6cm	m²	5,00	R\$ 65,57	R\$ 327,85
4.1.16	Plantio de grama em placas	m²	10,00	R\$ 9,96	R\$ 99,60
4.1.17	Assentamento e aquisição de guia (meio-fio) em trecho curvo, confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30cm para vias urbanas (uso viário)	m	2,00	R\$ 38,09	R\$ 76,18
4.1.18	Cadastro de rede e teste de estanqueidade	m	132,00	R\$ 3,00	R\$ 396,00
4.2	MATERIAIS				
4.2.1	Aquisição de tubo de PVC para rede coletora de esgoto DN 200mm	m	132,00	R\$ 55,00	R\$ 7.260,00
4.2.2	Aquisição de tampão fofo simples com base, classe D400 carga max 40t, redondo tampa 600mm, rede esgoto	unid	3,00	R\$ 551,62	R\$ 1.654,86
Sub Total IV					R\$ 31.449,85
V	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA - SANTANA DO IPANEMA				
5.1	Serviços				
5.1.1	Sinalização de valas	m	48,00	R\$ 2,55	R\$ 122,40
5.1.2	Locação e nivelamento de rede coletora com auxílio de equipamento topográfico	m	30,00	R\$ 1,94	R\$ 58,20
5.1.3	Demolição de pavimentação asfáltica com utilização de martelo perfurador, espessura ate 15cm, exclusive carga e transporte	m²	16,00	R\$ 12,69	R\$ 203,04
5.1.4	Remoção e reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m²	33,00	R\$ 51,44	R\$ 1.697,52
5.1.5	Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5m, com retroescavadeira em solo de 1ª categoria	m²	16,80	R\$ 11,76	R\$ 197,57
5.1.6	Escavação de vala a frio, em solo de 3ª categoria	m³	14,40	R\$ 265,43	R\$ 3.822,19
5.1.7	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5m, com camada de areia, lançamento manual (colchão de areia)	m³	2,40	R\$ 184,05	R\$ 441,72
5.1.8	Assentamento de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto DN 150mm	m	30,00	R\$ 4,05	R\$ 121,50
5.1.9	Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada m³ x Km, DMT até 30 km	m³ x km	384,00	R\$ 1,26	R\$ 483,84
5.1.10	Aterro mecanizado de vala com retroescavadeira, largura até 0,8m, profundidade até 1,5m, com areia para aterro	m³	19,20	R\$ 88,25	R\$ 1.694,40
5.1.11	Reaterro mecanizado de vala com retroescavadeira, profundidade até 1,5, com solo (sem substituição) de 1ª categoria	m³	9,60	R\$ 14,33	R\$ 137,57
5.1.12	Transporte com caminhão basculante 6 m³, rodovia pavimentada, DMT 0,5 a 1,0km (bota fora)	m³	19,20	R\$ 6,79	R\$ 130,37
5.1.13	Cadastro de rede e teste de estanqueidade	m	30,00	R\$ 3,00	R\$ 90,00
5.2	MATERIAIS				
5.2.1	Aquisição de Tubo de PVC para rede coletora de esgoto DN 150mm	m	30,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
Sub Total V					R\$ 10.250,32
TOTAL					R\$ 44.585,17



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 140/2019
ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO			
OBRA: EXECUÇÃO DE REDE DE ESGOTO			
LOCAL: BATALHA, SANTANA DO IPANEMA - ALAGOAS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	1º MÊS
I	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.251,00	100,00%
			R\$ 1.251,00
II	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 834,00	100,00%
			R\$ 834,00
III	INSTALAÇÃO DA OBRA	R\$ 800,00	100,00%
			R\$ 800,00
IV	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA - BATALHA	R\$ 31.449,85	100,00%
			R\$ 31.449,85
V	IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA - SANTANA DO IPANEMA	R\$ 10.250,32	100,00%
			R\$ 10.250,32
TOTAL GERAL		R\$ 44.585,17	R\$ 44.585,17